

PROV - 202018

Institui o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ) e dá outras providências.

O Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, instituída pela Res. 194, CNJ;

CONSIDERANDO os índices de congestionamento processual nas unidades judiciais de 1º grau no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma padronização de rotinas e fluxos de movimentação de processos físicos e/ou eletrônicos nas Secretarias Judiciais e Gabinetes de magistrados;

CONSIDERANDO como imprescindível a efetivação de medidas de apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIAIS – NAUJ, com o objetivo de implementar ações de apoio e de orientação às unidades judiciais da justiça de 1º grau, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIAIS – NAUJ será presidido pelo Corregedor-Geral da Justiça e integrado pelo juiz diretor da Secretaria da Corregedoria, pelo juiz responsável pelo Planejamento Estratégico da Corregedoria, pelos juízes corregedores, pelo Coordenador de Planejamento e por servidores da Corregedoria.

Parágrafo único. Para a organização e desenvolvimento das atividades, o NAUJ contará com um quadro fixo de servidores, que atuarão de forma presencial ou remota.



Art. 3º Para fins deste provimento, considera-se:

- I Força-tarefa: grupo composto por juízes e servidores em esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades jurisdicionais, administrativas e de treinamento nas unidades judiciais em atendimento pelo NAUJ;
- II Equipe de apoio jurisdicional: equipe composta por juízes, auxiliados pelos analistas judiciários e assessores, designados pelo Corregedor-Geral da Justiça para proferir sentenças, despachos e decisões, bem como realizar audiências;
- III Equipe de apoio de secretaria: equipe composta por técnicos judiciários, auxiliares administrativos, assessores de administração, oficiais de justiça e outros servidores designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, que atuarão nas secretarias judiciais das unidades em atendimento, apresentando rotinas padronizadas, movimentando processos, dando cumprimento aos comandos judiciais e cumprindo mandados;
- § 1º O Corregedor-Geral da Justiça definirá o prazo das atividades das equipes de apoio perante as unidades em atendimento pelo NAUJ;
- § 2º O Corregedor-Geral da Justiça designará até 15 (quinze) juízes para integrar o NAUJ durante as atuações na Comarca da Ilha, de forma isolada ou em conjunto. (Redação dada pelo Provimento nº 36/2018 CGJ)
- § 3º O Corregedor-Geral da Justiça poderá designar até 15 (quinze) juízes para integrar o NAUJ durante as atuações do Núcleo no interior do Estado. (Redação dada pelo Provimento nº 36/2018 CGJ)
- § 4º Os juízes e servidores que participarem do NAUJ atuarão em regime de colaboração, não sendo necessário o afastamento das funções, sendo cabível o pagamento de diárias nas hipóteses previstas na Resolução GP nº 39/2018.
- § 5º Na hipótese do parágrafo anterior, será feita anotação nas respectivas fichas funcionais da participação dos juízes e dos servidores que voluntariamente contribuírem com as unidades em atendimento pelo NAUJ, para fins de promoções/remoções por merecimento e progressão na carreira.
- § 6º Quando necessário, o Corregedor-Geral da Justiça poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a convocação de servidores do segundo grau para comporem as equipes de apoio, atuando de forma remota ou presencial.
- § 7º Os trabalhos do NAUJ serão desenvolvidos sob a coordenação e orientação de um juiz designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, acompanhado por servidores da Corregedoria.

§ 8º O NAUJ ficará sediado no Fórum Desembargador Sarney Costa, em local designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, com equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 4º São atribuições do NAUJ:

- I auxiliar a unidade jurisdicional atendida, contribuindo para que os feitos sejam impulsionados, mediante a análise e a consequente movimentação dos processos;
- II apresentar sugestão de padronização de rotinas e fluxos processuais, contribuindo para otimizar a tramitação dos processos nas secretarias judiciais e nos gabinetes.
- III organizar e coordenar a realização de forças-tarefas.
- Art. 5° O NAUJ adotará a seguinte metodologia de trabalho:
- I elaboração de diagnóstico da unidade jurisdicional (DUJ), considerando a taxa de congestionamento processual, acervo processual e distribuição média, além de outras variáveis referentes às peculiaridades do caso, para apresentação ao Corregedor-Geral da Justiça, a fim de que avalie a necessidade de atuação do NAUJ;
- II visita estratégica realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça e sua equipe, composta por juízes auxiliares e servidores, com o objetivo de conhecer as necessidades específicas da unidade visitada, podendo, para tanto, ouvir magistrados, servidores, advogados, defensores e membros do Ministério Público;
- III apresentação de sugestões a serem adotadas pelas unidades jurisdicionais, objetivando racional gerenciamento de rotinas e fluxos de processos e melhoria do ambiente organizacional;
- IV emissão de relatório da visita estratégica (RVE), contendo as medidas de apoio necessárias e o plano de ações preparatórias, que subsidiará as demais atuações do NAUJ;
- V elaboração de plano de ação para cada unidade em atendimento, com relatório das atividades a serem realizadas e prazo para conclusão dos trabalhos;
- VI acompanhamento da execução do plano de ação pelos servidores da unidade e/ou equipe de apoio;
- VII coordenação das forças-tarefas;
- VIII confecção de relatório final.



- Art. 6º A atuação do núcleo será determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça, em função dos dados estatísticos da unidade judicial, antes ou depois de realizada visita estratégica ou a correição geral ordinária na unidade.
- § 1º O magistrado titular será informado acerca da atuação do núcleo na sua unidade jurisdicional, podendo, durante o período em que a unidade estiver sendo atendida, suspender os prazos processuais e limitar o atendimento na secretaria somente para os casos previstos no plantão judiciário, possibilitando que o secretário judicial e todos os servidores possam participar ativamente dos trabalhos, ainda que em regime de rodízio.
- § 2º Determinada a atuação das equipes de apoio nas unidades da comarca da ilha de São Luís, o trabalho será desenvolvido nas dependências do núcleo de apoio às unidades judiciais, ou nas instalações da unidade, em esforço concentrado, por um prazo mínimo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Corregedoria Geral da Justiça, priorizando-se os processos mais antigos e a ordem cronológica.
- § 3º Determinada a atuação das equipes de apoio nas unidades judiciais do interior do estado, o trabalho será desenvolvido na sede da comarca, em esforço concentrado, por um prazo mínimo de 05 dias úteis, prorrogável por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, priorizando-se os processos mais antigos e a ordem cronológica.
- § 4º As rotinas adotadas para o desenvolvimento das atividades do núcleo constam do projeto estratégico do núcleo de apoio às unidades judiciais.
- § 5º Os despachos, decisões e sentenças produzidos pela equipe de apoio jurisdicional serão registrados nos sistemas de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça.
- § 6º Na hipótese de remessa de processos físicos da unidade judicial para o NAUJ, a publicação do ato judicial proferido somente será realizada depois da restituição dos autos ao juízo de origem.
- § 7º O cumprimento dos atos judiciais praticados pela equipe de apoio jurisdicional continuará a cargo da unidade de origem, salvo na hipótese de ser determinada a atuação da equipe de apoio de secretaria.
- § 8º Encerrado o período fixado para atuação do NAUJ em determinada unidade judicial, será elaborado um relatório final contendo os resultados alcançados.
- § 9º Cabe à Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento realizar o acompanhamento das unidades atendidas, de modo a incentivar a constante melhoria dos resultados.
- § 10. Anualmente, a Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento avaliará e, se necessário, atualizará e redimensionará o projeto estratégico do NAUJ.



Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial os provimentos 25/2014 e 03/2016 - CGJ.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em São Luís/MA, 01 de novembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014